



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: LEI Nº 2.762, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983 :

(Institui gratificação a fun
cionário ou servidor coloca
do à disposição da Municipali
dade).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE
TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída uma "Grati
ficação Pecu*ni*ária", a ser paga mensalmente a funcionário ou servidor pú
blico federal, estadual ou de outra Prefeitura, colocados à disposição des
te Município, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração e demais van
tagens, por serviços prestados à Secretaria Municipal para o qual foi for
malmente designado, através de Portaria do Chefe do Executivo.

ARTIGO 2º - A gratificação pecuniária
instituída no Artigo anterior, será fixada de acordo com a função a ser de
sempenhada pelo servidor na Prefeitura, através de Portaria do Senhor Pre
feito Municipal, e nunca poderá exceder ao valor do Cargo ou Função corres
pondente ao da Tabela de Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servido
res da Municipalidade, a que se refere a Lei nº 2.744, de 01 de julho de
1983.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da e
xecução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orça
mento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em caráter excepcional a
01 de junho de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de setembro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº 2.762/83 - FLS. 02 :

Registrada na Secretaria Municipal de Ad
ministração e Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Edi
tais da Portaria Municipal em 19 de setembro de 1983.